

OFICO 013/2023/ PMEC/ SEMAD

Eldorado do Carajás 01 de fevereiro de 2023.

Excelentíssima Senhora,
Maria Nilda Pereira Neves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Município de Eldorado do Carajás - PA

No uso de minhas atribuições, enquanto Secretário Municipal de Administração encaminho para este Departamento de Licitação, solicitação, juntamente com demais documentos pertinentes para que se proceda com abertura de Processo Licitatório para Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria advocatícia tributária objetivando a tomada de todas as medidas administrativas/judiciais para reconhecimento do Direito do Município ao recebimento da parte da Compensação Financeira pelo Exploração Mineral – CFEM, a fim de atender as demandas deste Poder Executivo.

Atenciosamente,



Fabio dos Santos Leal
Secretário de Administração
Portaria nº 0557/2021



MEC. Nº 067/2022/PMEC/SEMFAZ

Eldorado do Carajás, 24 de janeiro de 2023.

Á Ilmo. Sr.

Fabio dos Santos Leal

Secretário Municipal de Administração de Eldorado dos Carajás/PA.

Assunto: Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria advocatícia tributária objetivando a tomada de todas as medidas administrativas/judiciais para reconhecimento do Direito do Município ao recebimento da parte da Compensação Financeira pelo Exploração Mineral – CFEM.

Senhor Secretário

A par de cumprimentá-lo(a), valho-me do presente expediente para informar à V.Exa. a constatação de que este Município de Eldorado do Carajás – PA, pode ser incluído como beneficiário das receitas decorrentes da Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM.

No entanto, da mesma forma que a grande maioria dos municípios brasileiros, nosso Município necessita da Contratação de banca jurídica especializada para este tipo de trabalho, com o fito de ajuizar, acompanhar e liquidar a demanda executiva.

Razão pela qual sobrevém a necessidade de contratação de Banca Especializada na matéria, sendo recomendável que seja realizado por profissionais de notória especialidade, a sorte de garantir o sucesso da demanda.

Registre-se a importância do município em buscar eventuais créditos devido ser localizado entre os municípios de Canaã, Parauapebas e Curionópolis que são municípios que possuem exploração de jazidas minerais e o escoamento dos minerais transitarem pelas rodovias e estradas deste município de Eldorado do Carajás.

Assim, tendo em vista a premente necessidade de arrecadar recursos, vejo como vantajosa a contratação da empresa CUNHA PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 06.226.354/0001-35, com valor razoavelmente menor (segue proposta em anexo), para iniciarmos o trabalho de objetivando a tomada de todas as medidas cabíveis para reconhecimento do Direito a tais créditos, e sugiro, por consequência, a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectiva contratação.

Sem mais, nos dispomos quaisquer esclarecimentos.


Maria José Braga de Almeida Sousa
Secretário de Fazenda
Portaria nº. 022/2022.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria advocatícia tributária objetivando a tomada de todas as medidas administrativas/judiciais para reconhecimento do Direito do Município ao recebimento da parte da Compensação Financeira pelo Exploração Mineral – CFEM.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados, relativos a Contratação de empresa especializada em serviços de assessoria advocatícia tributária objetivando a tomada de todas as medidas administrativas/judiciais para reconhecimento do Direito do Município ao recebimento da parte da Compensação Financeira pelo Exploração Mineral – CFEM, dar-se devido a necessidade da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás tende a prezar pela qualidade de ofertas dos Serviços ofertados à população, cabendo a Secretaria de Fazenda buscar todos os meios e ferramentas possíveis para o aperfeiçoamento dos mecanismos, práticas, metodologias como também gestão eficiente na aplicação dos recursos e acompanhamento da execução empregadas no Município de Eldorado do Carajás/PA.

É de suma, destacarmos que a contratação de assessoria técnica à Secretaria Municipal de Fazenda, jamais irá isentar ou substituir as ações do quadro permanente da área técnica administrativa do Município de Eldorado dos Carajás/PA, mas dinamizar e aperfeiçoar as ações no âmbito Municipal no que tange à arrecadação de recursos para custear as suas necessidades.

Sendo o Município de Eldorado do Carajás, meio de escoamento de produção de minério de ferro oriundos da Serra dos Carajás e Canaã dos Carajás e Curionópolis através da PA 275 e BR 155, onde ambas as vias são trafegáveis



dentro da cidade de Eldorado do Carajás, e ainda tal trafegabilidade acarreta em grande desgaste para as áreas afetadas pelas operações de escoamento de produção, o desafio de alcançar a melhoria da Gestão e arrecadação de recursos exige a colaboração de todos os Entes da Federação em um processo de aprimoramento contínuo, diante disso, e a falta de expertise de pessoal pertinentes ao quadro de pessoal (jurídico), dá-se a necessidade de tal contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

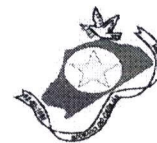
A contratação fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c com art.13 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

O TCU, por meio das Súmulas nº 39 e nº 252, esclarece os requisitos necessários para a realização da contratação de serviços técnicos profissionais mediante inexigibilidade de licitação.

A Súmula nº 39 do TCU dispõe o seguinte:

SÚMULA TCU 39: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (BRASIL, 2011)

A prestação dos serviços técnicos de assessoria e consultoria com expertise advocatícia tributária objetivando a tomada de todas as medidas administrativas/judiciais para reconhecimento do Direito do Município ao recebimento da parte da Compensação Financeira pelo Exploração Mineral – CFEM, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos deste Poder Executivo encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, conforme diploma legal abaixo citado no mesmo sentido, a Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, in verbis:



“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

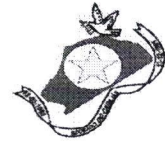
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação; (...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO	UNIDADE
01	<ul style="list-style-type: none"> • 1) levantamento e identificação de possíveis diferenças oferecidas pelos contribuintes que afetaram ou afetam os índices determinados pelos órgãos do Governo do Estado do Pará; • 1.1 Assessoria na preparação de documentos necessários para a constituição e notificação dos respectivos créditos tributários contra contribuintes e demais responsáveis pelo não recolhimento do imposto e contribuições ou compensações envolvendo atividades de apoio técnico a documentos, procedimento de cobrança do município relacionadas ao CFEM. • 2) Realizar levantamento documental e coleta de informações para identificar os diagnósticos à existência de créditos econômicos e/ou 	12	Mês

Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."



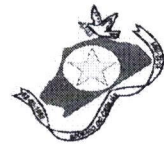
	<p>financeiros, recuperáveis, não aproveitados, bem como o recálculo daqueles que estejam em fase de aproveitamento;</p> <ul style="list-style-type: none">• 3) Realizar consultoria assessoria técnica na elaboração de processos administrativos nas áreas tributarias - CFEM;• 4) Realizar consultoria e assessoramento técnico para realizar cobrança de créditos tributários; Federal, Estadual, Municipal e Particulares(empresas)• 6) Assessoria para preparação dos procedimentos de julgamento administrativo, em serviço de apoio a estrutura administrativas (eventuais pareceres técnicos); (Acompanhar a arrecadação municipal do CFEM, verificando o efetivamente arrecadado e informar a secretaria de fazenda para medidas necessárias.		
--	--	--	--

5. DO PRAZO, LOCAL CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria de forma imediata após a assinatura do contrato com duração estimada de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, renovando-se anualmente, por igual e sucessivos períodos.

5.3. A licitante vencedora deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás/PA, localizada na Rua Rio Vermelho, Nº 01, Bairro: Centro, Eldorado dos Carajás/PA. Km 100 – CEP: 68.524-000, na forma presencial, através de visitas técnica programas, semipresencial e/ou a distância e por plataformas eletrônicas.

5.4 – A licitante vencedora deverá prestar os serviços de assessoria e consultoria, conforme planilha dos respectivos serviços a serem executados de acordo com o item 4 deste Termo de Referência elaborado pela Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás/PA.



5.5 - A licitante vencedora atenderá as solicitações realizadas pela CONTRATANTE para que o serviço seja prestado de forma adequada de acordo com as especificações do Termo de Referência.

5.6. Havendo necessidade de adequações, nas atividades da CONTRATANTE poderá sofrer alterações conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás/PA.

5.7 A prestação dos serviços será executada mensalmente, conforme as orientações da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás/PA.

5.8 A prestação do serviço definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DOS CUSTOS ESTIMADOS

6. 1 - A contratação pretendida será estimada com base em pesquisa de mercado a ser concluída pelo setor/ departamento da Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás/PA., em atendimento ao INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 73, DE 05 DE AGOSTO DE 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de mercado para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e estados e municípios;

7. DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços deverão ser prestados nos prazos de estimado de 12 (doze) meses, conforme estabelecido pela Prefeitura Municipal de Eldorado dos Carajás/PA.

8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Apresentação de pelo menos 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a licitante prestou ou presta os serviços com característica iguais ou similares ao objeto desta licitação, em conformidade com art. 30 inciso II da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 8.666/93.